

**Processo n.:** @REC 21/00442508

**Assunto:** Recurso de Agravo contra a Decisão Singular COE/SNI n. 592/2021, exarada no Processo n. @REC-20/00282355

**Interessado:** Clésio Salvaro

**Unidade Gestora:** Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 576/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, interposto contra a Decisão Singular COE/SNI n. 592/2021, proferida nos autos do Processo n. @REC-20/00282355, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação Recorrida, tendo em vista que as razões de defesa e os documentos apresentados no Recurso não são suficientes para afastar a responsabilização do Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, ao Agravante, Sr. Clésio Salvaro.

**Ata n.:** 18/2022

**Data da Sessão:** 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cléber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC